



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 106/2006

Altera a Resolução TRE/GO nº 99/2006, que dispõe sobre remoção a pedido mediante Lista Geral de Classificação, remoção por reciprocidade de servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições e, considerando o disposto na Resolução TRE/GO nº 38/2002 – Regimento Interno,

Considerando a necessidade de rever o procedimento do Concurso de Remoção mediante Lista Geral de Classificação, com vistas a alcançar resultados mais justos e satisfatórios,

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 5º da Resolução TRE/GO nº 99, de 18 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 1º Serão ofertadas as vagas existentes, bem como as decorrentes do próprio certame de remoção, sendo que cada lista de cargos vagos a serem ofertados será considerada uma etapa do Concurso de Remoção;

§ 2º Com utilização de senha pessoal, a inscrição do interessado à vaga disponível far-se-á somente por meio da página da intranet do Tribunal, sendo vedada qualquer outra forma de inscrição, salvo se não recebida por motivo de ordem técnica, falha de comunicação, congestionamento de linha, bem como outros fatores que

1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

impossibilitem a transmissão de dados, devidamente comprovados, desde que alegados até o encerramento do prazo das inscrições;

§ 3º Os candidatos poderão inscrever-se para todas as unidades de lotação disponíveis, em ordem decrescente de preferência;

§ 4º No primeiro dia útil seguinte ao término do prazo previsto no caput deste artigo serão apurados os pedidos de inscrição, de acordo com a melhor classificação no ranking da Lista Geral, devendo ser divulgado, na intranet do Tribunal, o resultado da primeira etapa;

§ 5º A próxima etapa será realizada imediatamente após o encerramento da anterior, nos termos do § 9º, e nela serão oferecidas as vagas decorrentes do próprio certame de remoção, abrindo-se nova oportunidade aos candidatos remanescentes se inscreverem às vagas ofertadas;

§ 6º Serão realizadas tantas etapas quantas forem necessárias para o preenchimento de vagas surgidas com o remanejamento proveniente das remoções, até a etapa em que, ofertada nova vaga, não sobrevenham candidatos interessados;

§ 7º Os servidores regularmente inscritos, na forma do artigo 3º, inciso I, que não concorrerem às vagas de alguma etapa, poderão participar das etapas seguintes;

§ 8º O servidor contemplado em uma das etapas do concurso não poderá participar das etapas subseqüentes;

§ 9º O cronograma das etapas e os procedimentos inerentes ao concurso serão regulamentados por ato da Presidência;

[Assinaturas manuscritas]

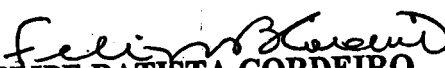


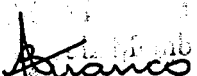
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

§ 10º As informações relativas às etapas, no que diz respeito aos horários, vagas supervenientes e classificação serão disponibilizadas no decorrer do Concurso de Remoção através da intranet."

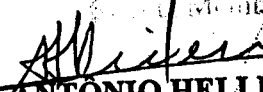
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

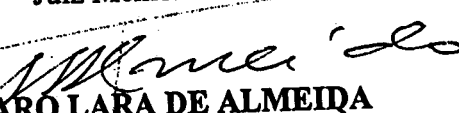
SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
GOIÁS, em Goiânia, 29 de novembro de 2006.

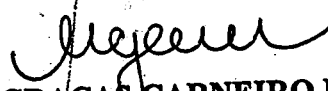

Des. FELIPE BATISTA CORDEIRO
Presidente


Desª. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
Vice-Presidente e Corregedor
Substituta

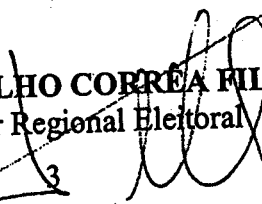

Dr. URBANO LEAL BERQUÓ NETO
Juiz Membro


Dr. ANTÔNIO HELI DE OLIVEIRA
Juiz Membro


Dr. ÁLVARO LARA DE ALMEIDA
Juiz Membro


Dra. MARIA DA GRAÇAS CARNEIRO REQUI
Juiza Membro


Dr. REINALDO SIQUEIRA BARRETO
Juiz Membro


Dr. HÉLIO TELHO CORRÊA FILHO
Procurador Regional Eleitoral